

Projeto de Lei xxx/Ano

Institui, como atividade curricular, nas Escolas Municipais, o Ensino de Educação para o Trânsito.

Art. 1º - Fica instituído, como atividade curricular, nas Escolas Municipais, o Ensino de Educação para o Trânsito.

Art. 2º - Para atingir os objetivos desta Lei, serão criados mecanismos capazes de promover um currículo mínimo e prático sobre o trânsito, com ações organizadas e sistemáticas em disciplina específica ou como conteúdo de outra disciplina.

Art. 3º - A operacionalização da presente Lei poderá ser feita mediante cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, a CIRETRAN e a Brigada Militar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O nosso País destaca atualmente no mundo, como sendo um dos países campeões em acidentes de trânsito, com elevado número de vítimas fatais e um sem número de pessoas com sequelas da guerra no trânsito.

O motivo principal desta triste realidade é a conhecida má educação do brasileiro ao dirigir um automóvel nas vias urbanas e nas estradas do nosso país.

Com certeza esses maus motoristas não tomaram consciência do perigo que representa dirigir um carro sem observar as regras e leis de trânsito, porque não tiveram oportunidade de serem educados, enquanto jovens, para respeitar a sua vida e a vida de seus semelhantes.

Este Projeto de Lei, visa essencialmente dar a oportunidade de que a criança e o jovem adquiram consciência para os perigos do trânsito ainda na escola, tornando-se com certeza, nos futuros cidadãos respeitadores das Leis do Trânsito.

Pelos motivos expostos, espero o apoio dos colegas e na aprovação do presente Projeto de Lei.